



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2093/2024

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

Processo nº 0859483-80.2024.8.19.0001
ajuizado por

Trata-se de Ação Judicial visando a **internação compulsória em residência terapêutica** de _____ 23 anos de idade, acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial da Policlínica Piquet Carneiro desde fevereiro de 2020, com **adesão irregular ao tratamento proposto**. Apresenta diagnóstico de **retardo mental moderado** (CID-10: **F71.0**), **esquizofrenia paranóide** (CID-10: **F20.0**) e relato impreciso de **transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas** (CID-10: **F19**). Possui histórico de acompanhamento psiquiátrico desde a adolescência e diversas internações psiquiátricas, em razão de abandono do tratamento medicamentoso, **uso comórbido de substâncias** e **prática reiterada de violência doméstica** relatada pela mãe. Recebeu alta médica de internação psiquiátrica na UDA/HUPE-UERJ, com duração entre 29 de fevereiro a 25 de março de 2024. Nas três últimas vezes que esteve no CAPS, não foi possível a avaliação mais aprofundada do exame psíquico, tendo em vista a não cooperação do paciente. Apresentou-se com atitude hostil, beligerante e manifestação de traços antissociais com comprometimento no arco da vontade, violência contra profissionais, humor disfórico e ideação persecutória e autorreferente. O prejuízo cognitivo parece impactar na compreensão e expressão oral e na vontade, de maneira importante. Há relato da família de uso de substâncias, principalmente **maconha** e **cocaína**. Ao longo do acompanhamento pelo CAPS, foram tentados inúmeros projetos terapêuticos, sem sucesso. O relato familiar é de comportamento muito agressivo em casa, querelante para conseguir dinheiro, passa a maior parte do tempo na rua e há relatos territoriais de uso de substâncias e exposição a riscos. Apresenta-se, portanto, **risco para si e para terceiros**. Atualmente encontra-se refratário às propostas terapêuticas realizadas pelo CAPS. Faz **uso irregular dos medicamentos** prescritos. A **internação em leito de saúde mental**, voluntária ou **involuntária**, **pode se apresentar como recurso para reconciliação medicamentosa e de atenção à crise** (Num. 118478902 - Pág. 6). Foi pleiteada a **internação compulsória em residência terapêutica** (Num. 118478901 - Pág. 3 e Num. 118478901 - Pág. 9).

A **psiquiatria** é o ramo da medicina que tem como objetivo o estudo, a prevenção e o tratamento das doenças mentais. Aspectos biológicos, psíquicos, socioculturais do ser humano – que se manifestam através do comportamento do indivíduo ou das relações interpessoais¹. A **internação psiquiátrica compulsória** é o processo legal necessário para a institucionalização de um paciente com problemas mentais graves².

Diante o exposto, informa-se que a **internação compulsória em residência terapêutica está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tal internação **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias), tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) e acompanhamento de pessoas com necessidades

¹ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Psiquiatria. Disponível em:

<http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=175&catid=23>. Acesso em: 05 jun. 2024.

² Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de internação psiquiátrica compulsória. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=F04.096.544.335.200>. Acesso em: 05 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas em serviço residencial de caráter transitório (comunidades terapêuticas), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.17.019-0, 03.03.17.020-4 e 03.01.08.036-4.

Tendo em vista o pedido de internação, cumpre esclarecer que o SUS conta com a Política Nacional de Saúde Mental. De acordo com o art. 65 Capítulo III/Título IV - Do controle das internações psiquiátricas involuntárias (IPI) e voluntárias (IPV), da Portaria de Consolidação nº 3/2017, a internação psiquiátrica somente deverá ocorrer após todas as tentativas de utilização das demais possibilidades terapêuticas e esgotados todos os recursos extra-hospitalares disponíveis na rede assistencial, com a menor duração temporal possível.

Ficam caracterizadas quatro modalidades de internação: **I - Internação Psiquiátrica Involuntária (IPI)**; **II - Internação Psiquiátrica Voluntária (IPV)**; **III - Internação Psiquiátrica Voluntária que se torna Involuntária (IPVI)**; **IV - Internação Psiquiátrica Compulsória (IPC)**; **§ 1º Internação Psiquiátrica Voluntária é aquela realizada com o consentimento expresso do paciente.** **§ 2º Internação Psiquiátrica Involuntária é aquela realizada sem o consentimento expresso do paciente.** **§ 3º A Internação Psiquiátrica Voluntária poderá tornar-se involuntária quando o paciente internado exprimir sua discordância com a manutenção da internação.** **§ 4º A Internação Psiquiátrica Compulsória é aquela determinada por medida judicial e não será objeto da presente regulamentação.**

Art. 67. As internações involuntárias deverão ser objeto de notificação às seguintes instâncias: I - ao Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e Territórios onde o evento ocorrer. II - Comissão deverá ser multiprofissional, sendo integrantes dela, no mínimo, um psiquiatra ou clínico geral com habilitação em Psiquiatria, e um profissional de nível superior da área de saúde mental, não pertencentes ao corpo clínico do estabelecimento onde ocorrer a internação, além de representante do Ministério Público Estadual. É relevante e desejável que dela também façam parte representantes de associações de direitos humanos ou de usuários de serviços de saúde mental e familiares. A Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária deverá ser feita, no prazo de 72 horas, às instâncias referidas no art. 67, observado o sigilo das informações, em formulário próprio (Termo de Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, modelo constante do Anexo 3 do Anexo V), que deverá conter laudo de médico especialista pertencente ao quadro de funcionários do estabelecimento de saúde responsável pela internação.

O laudo médico é parte integrante da Comunicação de Internação Psiquiátrica Involuntária, a qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: **I - identificação do estabelecimento de saúde;** **II - identificação do médico que autorizou a internação;** **III - identificação do usuário e do seu responsável e contatos da família;** **IV - caracterização da internação como voluntária ou involuntária;** **V - motivo e justificativa da internação;** **VI - descrição dos motivos de discordância do usuário sobre sua internação;** **VII - CID;** **VIII - informações ou dados do usuário, pertinentes à Previdência Social (INSS);** **IX - capacidade jurídica do usuário, esclarecendo se é interditado ou não;** e **X - informações sobre o contexto familiar do usuário;** **XI - previsão estimada do tempo de internação.** Caberá ao Ministério Público o registro da notificação das internações psiquiátricas involuntárias (IPI), bem como das voluntárias que se tornam involuntárias (IPVI), para controle e acompanhamento destas até a alta do paciente.

O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que não foi possível identificar em documento acostado ao processo (Num. 118478902 - Pág. 6), se _____ se encontra acompanhado por unidade básica de saúde vinculada ao SUS. Caso não, sugere-se que sua Representante Legal **compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de que seja realizado seu devido encaminhamento para uma unidade de saúde apta a realizar a internação pleiteada.**

Cumprе esclarecer que, a lei nº 10.216/2001, confere ao médico especialista, com o responsável legal do paciente, a possibilidade da internação involuntária, mediante comunicação devidamente justificada ao Ministério Público Estadual no prazo de até 72 horas após sua ocorrência, seguida de notificação circunstanciada ao mesmo órgão quando da alta hospitalar. A mesma norma prevê ainda que o término da internação involuntária dar-se-á por solicitação escrita do familiar, ou responsável legal, ou quando estabelecido pelo especialista responsável pelo tratamento.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 jun. 2024.